LEI Nº 7.095, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA "MENINOS DE RESPEITO - MULTIPLICADORES DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa **"Meninos de Respeito - Multiplicadores da Prevenção à Violência contra a Mulher"**, destinado à promoção de ações educativas de prevenção à violência contra mulheres e meninas, com especial enfoque na formação de crianças e adolescentes do sexo masculino como agentes multiplicadores de uma cultura de respeito e não violência.

Parágrafo único. O Programa terá caráter educativo, preventivo e formativo, com conteúdos e atividades adequados à faixa etária dos participantes, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover, desde a infância e a adolescência, valores de respeito, empatia, responsabilidade, diálogo e convivência não violenta;

II - contribuir para que crianças e adolescentes reconheçam e rejeitem comportamentos de agressão, humilhação, intimidação, controle, perseguição, assédio e outras formas de violência contra mulheres e meninas;

III - estimular a construção de relações familiares, sociais e afetivas saudáveis e respeitosas;

IV - conscientizar sobre a prevenção das diferentes formas de violência contra a mulher, inclusive aquelas praticadas no ambiente digital;

V - incentivar os meninos a compreenderem seu papel na construção de uma sociedade livre da violência contra mulheres e meninas;

VI - formar crianças e adolescentes como multiplicadores de uma cultura de respeito e não violência nos ambientes escolar, familiar e comunitário.

Art. 3º As ações do Programa poderão abordar, de forma adequada à idade e ao desenvolvimento dos participantes, temas relacionados:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G27W-HP37-SDF7-THE7

I - ao respeito às mulheres e meninas e à dignidade da pessoa humana;

II - à prevenção da violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e digital;

III - às relações afetivas saudáveis e à identificação de comportamentos abusivos, como controle, possessividade, humilhação, intimidação, perseguição e agressividade;

IV - ao respeito aos limites individuais, ao diálogo e à solução pacífica de conflitos;

V - ao uso responsável das redes sociais e à prevenção do assédio, da exposição indevida e do compartilhamento não autorizado de imagens ou conteúdos íntimos;

VI - à importância de não naturalizar, reproduzir ou silenciar diante de comportamentos violentos ou desrespeitosos;

VII - aos meios seguros de busca de orientação e ajuda diante de situações de violência.

Art. 4º O Programa poderá estimular a formação dos **"Meninos de Respeito - Multiplicadores da Prevenção"**, incentivando os participantes a disseminar, entre seus pares e na comunidade, atitudes e mensagens de respeito às mulheres, convivência saudável e não violência.

Parágrafo único. A atuação como multiplicador terá caráter exclusivamente educativo, não atribuindo ao participante responsabilidade pela identificação de vítimas, recebimento de denúncias, fiscalização ou intervenção em situações de violência.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades educativas, campanhas, materiais informativos e outras iniciativas compatíveis com seus objetivos, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa dos órgãos competentes.

Art. 6º O Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada ou complementar às políticas públicas, programas e ações de caráter educativo, preventivo e de formação cidadã já existentes, admitida a cooperação institucional com órgãos públicos, instituições de segurança pública, entidades da sociedade civil e integrantes da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, observadas as respectivas competências legais e a conveniência administrativa.

Art. 7º Constituem diretrizes do Programa:

I - utilização prioritária das estruturas, programas, projetos e recursos humanos já existentes;

II - integração entre educação, prevenção, cidadania e cultura de paz;

III - valorização da cooperação entre escola, família e comunidade;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G27W-HP37-SDF7-THE7

IV - articulação com políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher já existentes;

V - respeito à autonomia administrativa, institucional e pedagógica dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 8º A implementação desta Lei não implica criação de disciplina obrigatória ou alteração da grade curricular, nem criação de cargos, funções ou novas estruturas administrativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 05 de novembro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 88 de 2026
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G27W-HP37-SDF7-THE7

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G27WHP37SDF7THE7, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G27W-HP37-SDF7-THE7

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 05/11/2026, às 10:13:18

CM - SECRETARIA
A(O) Lei nº 7095
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Dp. do Município)
EM SUA EDIÇÃO DE 07/11/2026
MOGI MIRIM 09/11/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G27W-HP37-SDF7-THE7